



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE EMENDA Nº 0003/2022

Em, 14 de junho de 2022

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA PARA ALTERAR OS INCISOS II E IV DO ART 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0346/2021.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 346/2021, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -....."

II - o prazo de concessão será de 8 (oito) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos e condições do Regulamento e do Edital da Licitação, os quais serão incorporados ao contrato de concessão;

IV - o valor da outorga de concessão será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre a receita bruta mensal arrecadada pelo serviço concedido de estacionamento rotativo de veículos automotores e similares, a ser destinada ao Município Concedente;

Art. 2º - Esta Emenda será incorporada ao referido Projeto de Lei na data de sua aprovação.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipa

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar uma razoabilidade perante a contratação a concessão para gerir o espaço público de estacionamento do Município.

Sendo essas condições explicitas acima nesta Emenda Substitutiva, onde peço a alteração o inciso II para que o contrato seja de 8 (oito) anos, sendo um tempo razoável para o Município veja o seu modo e qualidade de prestação de serviço e o inciso IV que vem ser um porcentagem digna para o Município de arrecadação.

Diante disso, venho requisitar o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.